

OF Nº 037: Infância e juventude e curador para velar pelos interesses da criança e do adolescente – a Defensoria Pública é a instituição constitucionalmente vocacionada à prestação de assistência jurídica aos necessitados - necessidade que não se restringe à capacidade econômica das partes, possuindo outras vertentes, como a vulnerabilidade técnica e jurídica - assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado a ser exercida necessariamente pela Defensoria Pública, nos termos do disposto no artigo 4º, §5º, da Lei Complementar 80/94 – acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, a teor do disposto no artigo 141, *Caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente - função institucional de atuar na qualidade de curador especial, consoante se extrai dos artigos 5º, VIII, da Lei Complementar 65/03 e 4º, XI e XVI, da Lei Complementar 80/94 – artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, igualdade na relação processual, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, direito de a criança ou o adolescente serem ouvidos nos processos judiciais e administrativos que lhes respeitem, seja diretamente, seja por meio de representante ou de instituição adequada – recomenda-se ao Defensor Público a atuação na qualidade de curador especial de crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142, parágrafo único, e 148, parágrafo único, “f”, do estatuto da criança e do adolescente e 9º, inciso I, do código de processo civil.